



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2022

DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a consignação em folha de pagamento para servidores efetivos e agentes políticos da Câmara Municipal de Caparaó/MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decide baixar a seguinte Resolução Administrativa:

Art. 1º. Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor ou vereador.

Art. 3º. A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com este órgão legislativo, por prazo indeterminado.

Art. 4º. O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio percebido pelo servidor ou vereador.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Caparaó não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores e vereadores, quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, findar o prazo do mandato, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Art. 6º. O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para servidores efetivos, devendo ser feito dentro do período do mandato eletivo para os vereadores.

Art. 7º. É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

Art. 8º. Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

Art. 9º. Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Art. 10. É permitido o refinanciamento de consignado de empréstimo em dinheiro desde que o prazo máximo do refinanciamento seja até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó-MG, 19 de agosto de 2022.

LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

